



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 518
Decisão da CEEC	Nº 216/2021	
Referência	Processo nº 1147394/2021	
Interessado(a)	J. A. EMPREENDIMENTOS E INCOPRORAÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **518**, apreciando o Processo Nº **1147394/2021**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500024121/2021 contra a Pessoa Jurídica **J. A. EMPREENDIMENTOS E INCOPRORAÇÕES LTDA**, (CNPJ:08.758.386/0001-07), por Exercício Ilegal por Pessoa Jurídica de construção uma Unidade Unifamiliar com 181,16m², e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66.– “*Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, público ou privado, reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.*”; **considerando** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 30/10/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **considerando**, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou Defesa escrita no prazo no dia 29/09/2021; **considerando** que em 30/10/2021 o(a) autuado(a) apresentou as RRTs na Defesa, e a mesma só foi cadastrada no Sitac; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Felipe Queiroga Gadelha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

(IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eber Gomes de Lima (IBAPE-PB), Hugo Barbosa de Paiva Junior (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Severino Pereira da S. Junior (IBAPE), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 10 de novembro de 2021.

A handwritten signature in black ink that reads 'Edmilson Alter Campos Martins'.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC - Crea/PB.